



Adriane Lima <adriane.lima@corenpr.gov.br>

Edital 6/2026 - Solicitação de esclarecimentos

3 mensagens

'Marcio Tome Meira' via Divisão de Licitação, Contratos e Convênios

29 de maio de 2026 às

<licitacao@corenpr.gov.br>

08:10

Responder a: Marcio Tome Meira <mmeira@alelo.com.br>

Para: "licitacao@corenpr.gov.br" <licitacao@corenpr.gov.br>

Cc: Juliano de Andrade Santana <juandrade@alelo.com.br>, Mercado Publico <mercadopublico@elopar.net>, Casos MP <casosmp@alelo.com.br>

Prezados, bom dia!

A Alelo, tempestivamente, a fim de permitir a sua participação no processo, solicita que sejam prestados esclarecimentos em relação a uma dúvida que persiste sobre a forma de pagamento e outros pontos contidos no instrumento convocatório:

01 - Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

1. O COREN possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?
2. O COREN possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT?

02 - DOS PAGAMENTOS

O Termo de Referência prevê que as recargas mensais serão realizadas até o dia 25 de cada mês, bem como que a disponibilização dos valores se dará em até 3 (três) dias úteis após solicitação via plataforma online. Por sua vez, a minuta do contrato dispõe que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos. Em resumo, numa análise sistemática sobre o edital não é possível concluir se o pagamento (repasse dos valores) será realizado antes ou depois da efetiva disponibilização dos créditos nos cartões.

A Lei Federal nº 14.442/2022 que regula a CLT, passou a vedar (além da taxa negativa) o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores. Desse modo, a legislação atual determina que o pagamento (realizado entre as pessoas jurídicas) seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.

A previsão de pagamento após a disponibilização dos créditos contraria as mais recentes decisões do TCU, as quais ratificaram a proibição de condições que descaracterizem a natureza pré-paga dos benefícios alimentação e refeição, conforme indicam os seguintes julgados:

"(...) a inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo pagamento pelo órgão constitui afronta ao previsto no art. 3º, inc. II, da Lei 14.442/2022 e ao entendimento consignado no Parecer 311/2016 da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil."

ACÓRDÃO Nº 5928/2024 – 2ª Câmara

"9.4. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Unidade Nacional, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no edital do Credenciamento 5/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo repasse pelo órgão contratante ao contratado constitui afronta ao previsto no art. 3º, incisos II e III, da Lei 14.442/2022"

ACÓRDÃO Nº 2278/2024 – Plenário

Em ambas as decisões a unidade técnica do Tribunal de Contas da União entendeu restar caracterizada, dentre outras, a impropriedade no repasse dos numerários à contratada após a carga nos cartões.

PERGUNTA: Assim sendo, em observância à legislação aplicável e nos termos aparentemente já contidos no edital, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE?

Ficamos no aguardo e à disposição!

Marcio Tomé Meira

Jurídico

Diretoria Jurídica e Relações Institucionais

55 11 11 9 3376 5715

mercadopublico@alelo.com.br

mmeira@alelo.com.br

www.alelo.com.br



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas neste e-mail são de uso exclusivo da Alelo e podem conter informações privilegiadas ou confidenciais, de uso restrito e/ou legalmente protegida. Se você recebeu esta mensagem por engano, não deve usar, copiar, alterar, divulgar, distribuir ou se beneficiar destas informações. Solicitamos que você informe o remetente sobre o ocorrido e elimine esta mensagem imediatamente. A Alelo se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

CONFIDENTIALITY WARNING

The information contained in this e-mail is for the exclusive use of Alelo and may contain privileged or confidential information of restricted and / or legally protected use. If you have received this message in error, you should not use, copy, change, disclose, distribute or benefit from this information. We request that you inform the sender of the occurrence and immediately delete this message. Alelo reserves the right to claim compensation for the damages resulting from the misuse of information and to request the application of applicable penalties.

Nível de confidencialidade - Público

Daniel Augusto Colombo <daniel.colombo@corenpr.gov.br>

29 de maio de 2026 às 08:14

Para: Adriane Lima <adriane.lima@corenpr.gov.br>, Andreia de Oliveira da Silva de Carvalho <andreia.carvalho@corenpr.gov.br>, Sanderson Biscarra <sanderson.biscarra@corenpr.gov.br>

Prezados,

Encaminho a solicitação de esclarecimentos recebida na data de hoje para análise e providências.

Informo que a secretaria ainda não emitiu a portaria de designação da comissão para esta contratação via credenciamento. No entanto, reforcei o pedido na manhã de hoje, considerando que este é um procedimento obrigatório, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto Federal nº 11.878/2024.

Permaneço à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

Daniel Augusto Colombo | Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios (DLCC)
Fone: (41) 3301-8411
Rua Professor João Argemiro Loyola, 74 - CEP: 80240-530
 corenpr.gov.br corenpr corenpr

Daniel Augusto Colombo <daniel.colombo@corenpr.gov.br>

29 de maio de 2026 às 08:32

Para: Adriane Lima <adriane.lima@corenpr.gov.br>, Andreia de Oliveira da Silva de Carvalho
<andreia.carvalho@corenpr.gov.br>, Sanderson Biscarra <sanderson.biscarra@corenpr.gov.br>

Prezados,

Gostaria de corrigir a informação enviada no e-mail anterior. Por um erro de digitação, informei que a portaria de designação da comissão ainda não havia sido emitida.

Na verdade, a portaria já foi publicada e trata-se da **Portaria nº 896, de 28 de maio de 2026**.

Peço desculpas pelo equívoco e permaneço à disposição.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

Daniel Augusto Colombo | Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios (DLCC)
Fone: (41) 3301-8411
Rua Professor João Argemiro Loyola, 74 - CEP: 80240-530
 corenpr.gov.br corenpr corenpr